



Prefeitura Municipal da Estância

Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) **3128-2810**

E-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2024.

Of.C-472/2024

Responde ao Requerimento nº 417/2024.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício 1008/2024, de 25/11/2024 que encaminhou o Requerimento nº 417/2024, de autoria do Edil, Claudinei Benedito Lopes, solicita informação quanto ao Transporte Público Municipal de Guaratinguetá.

Agradecendo a colaboração dos Nobres Vereadores, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rec.	04 / 12 / 24
As:	12/4024
Ass.:	

Sua Excelência o Senhor

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá – SP



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350033003600360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024.

Ofício nº 1230/2024 – SSMU/MRPA

Referência: Memo/Câmara nº 662/2024 - Req. 417/2024.

Tendo em vista a solicitação do nobre Edil Nei Carteiro que: *“Solicita informações quanto ao Transporte Público Municipal de Guaratinguetá.”*

Diante do exposto no Requerimento em questão, constamos abaixo respostas aos questionamentos apresentados.

“01 – Passados seis meses do último questionamento quanto a questão, como está a análise da implantação do Transporte Público Complementar, nos bairros em que não há?”

Resp. A revisão do contrato de concessão ainda está em curso, sendo que as alterações operacionais, quanto ao Transporte Complementar (TCG), serão incrementadas após a consolidação da mesma. Os elementos necessários e análises, visando a inclusão dos permissionários do TCG no sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, dependem do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

“02 – Mesmo sendo de responsabilidade da Concessionária a troca dos veículos que completarem dez anos, a Administração Pública deve fiscalizar o andamento da ação, dessa forma, visto a proximidade de tal vencimento, questionamos como está a questão da substituição da frota?”

Resp.: Esta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (SSMU), informa que está ciente quanto ao prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 5.286/2022. Conforme estabelecido no Contrato SLC 105/2019, cabe à Concessionária cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, sendo que, a partir de 01/01/2025, 09 (nove) veículos deverão passar por processo de substituição.





"03 – Visto que a Administração informou no Of. C-201-2024 que para algumas ações deveria haver conclusão do processo de revisão do contrato, questionamos em que fase está essa revisão? Quais mudanças ocorrerão?"

Resp.: Considerando que o processo de revisão do contrato está em sua fase final de revisão tarifária, com o restabelecimento das condições econômicas e financeiras pactuadas inicialmente entre o poder concedente e a concessionária, onde, após sua conclusão, pretende-se iniciar a reestruturação da operação, de modo a melhorar o atendimento, ajustando-a a demanda transportada com observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

"04. Quanto a concessão de subsídio tarifário que findará em 31 de dezembro de 2024, o que está sendo acordado e tramitando, visto a transição de gestão administrativa, de forma a não prejudicar os munícipes usuários do Transporte Coletivo de Passageiros?"

Resp.: Esta SSMU enviou Projeto de Lei, por meio do ofício xxx, como sugestão ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, prevendo a continuidade da concessão de subsídio tarifário de modo a garantir os dois princípios básicos de uma concessão de transporte coletivo, sendo eles: a modicidade tarifária, que preconiza tarifas módicas aos usuários (tarifa pública) e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, que preconiza a remuneração adequada da prestação dos serviços de transporte público coletivo (tarifa de remuneração).

PI 
Sub. Secretário de Segurança e Mobilidade

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Ao Senhor,
Marco Antônio Baracho dos Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito.

